



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

LEI Nº 1.997/2002, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Catiguá a receber mediante "Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável" recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP"

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 19 de Junho de 2002, conforme autografo nº 019/2002, de 20 de Junho de 2002, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;
- II- Assinar como Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por intermédio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental na qualidade de Agente Técnico, o instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP- Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos.
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos e serem repassados.

Art. 2º - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de um veículo coletor e compactador de resíduos sólidos.

Art. 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 20 dias do mês de Junho de 2002.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário de Gabinete